



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.651/2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE MENORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.651/2025**, em **10 de JULHO de 2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de menores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no município de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com as demais prioridades previstas em lei.

Art. 2º Para valerem-se da prioridade descrita no artigo 1º, os pais e/ou responsáveis do menor com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou a Cédula de

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Identidade do menor, em que conste a identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), de que trata este artigo, deverá ser emitida nos termos da Lei Municipal n.º 2.406/2022.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre 10 (dez) VRAC e 100 (cem), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, dentro da sua esfera de competência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **11/07/2025 10:09**

Checksum: **BD3BED9B3D630F32D4252A1BB0C2911F5E58876EDDF65B48983A18CF257D63AD**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.